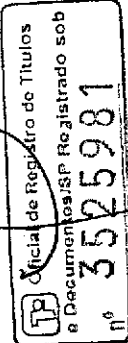


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**



ENTRE

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.,
na qualidade de Cedente;

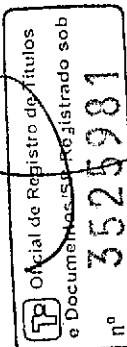
e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
na qualidade representante dos Debenturistas;

Datado de
3 de novembro de 2014



O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("Contrato"), datado de 3 de novembro de 2014, é celebrado entre:



I. CEDENTE:

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Cedente"); e

II. CESSIONÁRIA:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Cedente ("Debenturistas").

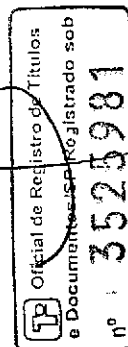
A Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Visando captar recursos para (i) o resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, por meio de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Debêntures da Primeira Emissão"); e (ii) reperfilamento do passivo da Cedente representado pelas operações listadas no Anexo II da Escritura (conforme definido abaixo), a Cedente realizará sua segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Cedente ("Debêntures"), para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"), no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em



Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.", celebrado em 28 de outubro de 2014, entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Escritura"), a qual foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 28 de outubro de 2014 e pela reunião de diretoria da Cedente realizada em 28 de outubro de 2014;



- (B) como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente, nos termos da Escritura, a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e
- (C) a Cedente firmou com o Banco Bankpar S.A. ("Amex" ou "Credenciadora") o Contrato de Afiliação de Estabelecimentos, nos termos confirmados pela Carta de Confirmação Cadastral enviada em 21 de maio de 2013, ("Contrato de Credenciamento Amex"), possibilitando a venda de passagens aéreas para os clientes da Cedente por meio de cartões de crédito com bandeira Amex.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

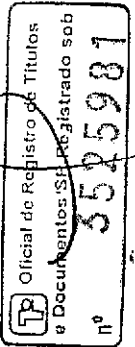
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a validade, eficácia e a efetiva constituição da cessão fiduciária objeto deste Contrato está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva");

- (a) liberação das garantias prestadas no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão; a ser comprovada mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, de cópia do termo de liberação e quitação, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato, a ser enviada à Cedente pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão) ("Termo de Liberação"); e



- (b) protocolo do Termo de Liberação nos cartórios de títulos e documentos no qual o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão), em 25 de novembro de 2013, no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão, está registrado, conforme aplicável, e envio de prova de referidos registros ao Agente Fiduciário.



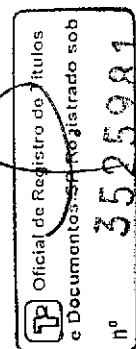
CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para assegurar o fiel, pontual, integral e tempestivo cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Escritura, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Debenturistas, conforme descritos na Escritura e seus eventuais aditamentos (*"Obrigações Garantidas"*), observado o disposto na Cláusula 2.1, a Cedente cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, observado os termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 1.421, 1.425, 1.426 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (*"Código Civil"*) e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (*"Direitos Cedidos"*):

- (i) observados os termos e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 abaixo, a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes de vendas de passagens aéreas para os clientes da Cedente por meio de cartões de crédito com bandeira Amex (*"Direitos Creditórios"*), representados pelo *"Contrato de Credenciamento Amex"*; e
- (ii) a conta vinculada nº 0297-6, na agência 3381- Ag. Empresa Paulista, junto ao Banco Bradesco S.A. (Banco nº 237), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Bradesco S.A. (*"Banco Depositário"*), nos termos do *"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário"* celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e o Agente



fiduciário, celebrado em 25 de novembro de 2013 ("Contrato de Administração de Contas"), na qual serão depositados os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), bem como todos recursos nela depositados.



3.1.1. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.

3.1.2. A Conta Vinculada deverá ser mantida junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e constitui para todos os fins e permanecerá inalterado até a data de vencimento das Debêntures, o domicílio bancário da Cedente perante a Credenciadora.

3.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no ANEXO I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item (i) da Cláusula 3.1 acima, a Cedente obriga-se a, independente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento da manutenção do Valor Mínimo, conforme abaixo definido.

3.4. O Agente Fiduciário verificará, semanalmente, o atendimento à manutenção do Valor Mínimo.

3.5. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.6. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.



3.7 A Cedente obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTROS

4.1. A Cedente obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de assinatura deste instrumento, a levar a registro este Contrato no Cartório de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

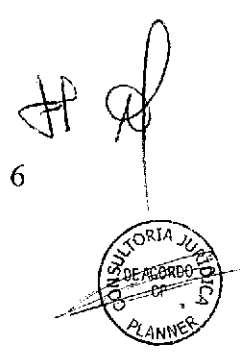
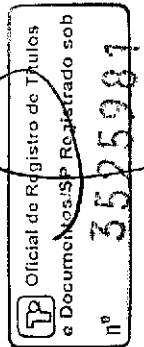
4.2 No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato no Cartório de Títulos e Documentos mencionado na Cláusula 4.1 acima, a Cedente, antes do início da distribuição pública das Debêntures, apresentará ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrado.

4.3. A Cedente compromete-se, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, levar a registro o referido instrumento no Cartório de Títulos e Documentos mencionado na Cláusula 4.1 acima e a enviar ao Agente Fiduciário uma via original do referido aditamento devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

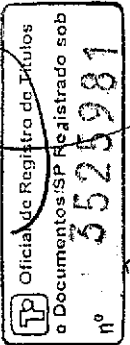
4.4. Mediante a ocorrência do registro, observado o cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.1. a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura.

4.5. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4.6. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, emolumentos, encargos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR MÍNIMO, REFORÇO DA GARANTIA E LIBERAÇÃO DE GARANTIA



5.1. A Cedente deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, os Direitos Creditórios, somados a eventuais valores depositados na Conta Vinculada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo efetivamente devido das Obrigações Garantidas na respectiva Data de Verificação (“Valor Mínimo”).

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá verificar semanalmente o cumprimento do Valor Mínimo, sempre no primeiro Dia Útil de cada semana (“Data de Verificação”), por meio de verificação do volume de Direitos Creditórios e, conforme o caso, do montante depositado na Conta Vinculada até o último Dia Útil da semana imediatamente anterior.

5.1.1.1. Os recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos diariamente, independentemente de notificação, pelo Banco Depositário para a conta corrente de livre movimento n.º 2.367/1, de titularidade da Cedente, mantida na agência n.º 3381 – Ag. Empresa Paulista, do Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimento”).

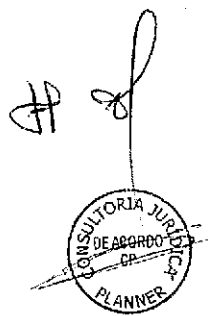
5.1.2. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário verificar que o Valor Mínimo deixou de ser atendido após a sua obrigatoriedade prevista na Cláusula 5.1 acima, o mesmo deverá passar a ser verificado pelo Agente Fiduciário a cada Dia Útil até que seja restabelecido. Uma vez restabelecido o Valor Mínimo, as verificações tratadas nesta Cláusula passam novamente a ser realizadas pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação.

5.3. Exceto na hipótese da Cláusula 5.1.2, a Cedente obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada semana (i) o relatório semanal prestado pela Credenciadora referente à semana imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, informando saldo total da semana imediatamente anterior, identificação de cada um dos sacados e valor de cada um dos créditos; e (ii) o extrato da Conta Vinculada referente à semana imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, caso o Banco Depositário não o faça (“Documentos Comprobatórios”).

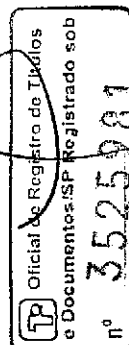
5.4. Se o Agente Fiduciário verificar, durante a vigência deste Contrato, que volume de Direitos Creditórios e, conforme o caso, os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios encontram-se em quantia inferior ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil seguinte de tal constatação, notificar a Cedente que, deverá no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis e sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula Quinta da Escritura: (i) complementar, os Direitos Creditórios objeto deste Contrato, por novos direitos creditórios decorrentes de vendas de passagens aéreas



7



para os clientes da Cedente por meio de cartões de crédito com bandeira Amex, na medida em que tais direitos creditórios não estejam onerados em razão de operações realizadas antes da Emissão; (ii) substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios objeto deste Contrato, por novos direitos creditórios decorrentes de vendas de passagens aéreas para os clientes da Cedente por meio de cartões de crédito com bandeira Visa e/ou Mastercard formalizados por meio da celebração de contrato(s) entre a Cedente e as credenciadoras das referidas bandeiras de cartões de crédito, na medida em que tais direitos creditórios não estejam onerados em razão de operações realizadas antes da Emissão e desde que aprovada a nova garantia pelos Debenturistas; ou (iii) apresentar nova garantia em termos e condições aceitos pelos Debenturistas ("Reforço de Garantia").



5.5. Desde que a Cedente esteja adimplente com o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, os Direitos Creditórios que excederem o Valor Mínimo ("Montante Excedente") estarão liberados e poderão ser dispostos livremente pela Cedente, exclusivamente, em operações com a Amex/Cielo e/ou com os titulares das Debêntures no momento da verificação periódica.

5.6. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 acima, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. O Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante o oferecimento de garantia adicional, em forma e substância aceitáveis pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 05 Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, que deverá fazê-lo, por sua vez, até o Dia Útil seguinte após tal constatação.

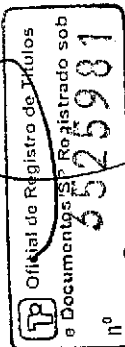
5.7. Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas, em sua integralidade, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para imediata liberação de qualquer valor retido na Conta Vinculada à Cedente.

5.8. Todos os termos e condições da administração da Conta Vinculada estão estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.

5.9. Caso o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário notificará imediatamente por escrito o Banco Depositário e a Cedente sobre o não atendimento do Valor Mínimo e, se na Data de Verificação semanal



subsequente, o Agente Fiduciário verificar novamente o não atendimento ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário notificará imediatamente por escrito o Banco Depositário e a Cedente sobre tal fato e instruirá a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada até o Valor Mínimo, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Cedente obriga-se a:

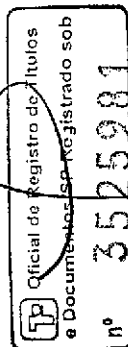
- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos referentes ao Contrato de Credenciamento Amex sejam realizados na Conta Vinculada;
- (iv) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios somente por meio da Conta Vinculada;
- (v) manter o Valor Mínimo, nos termos e condições da Cláusula Quinta e, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia;
- (vi) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

9



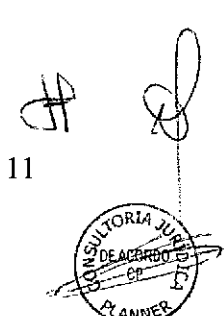
- (vii) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (viii) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (ix) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato;
- (x) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas à Cedente em decorrência do Contrato de Credenciamento Amex, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (xi) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) Dia Útil, no caso da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, conforme definido na Cláusula Quinta da Escritura

("Vencimento Antecipado"), todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

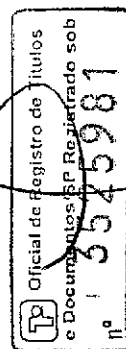


- (xii) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xiii) abster-se de, direta ou indiretamente, no todo ou em parte (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;
- (xiv) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xv) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;
- (xvi) na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, encaminhar ao Banco Depositário todas informações necessárias para que este formalize o Reforço de Garantia;
- (xvii) efetivar o registro do presente Contrato nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xviii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "e" or "d", located below the list of items.



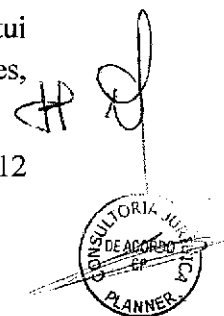
- (xix) manter livres de qualquer ônus, Direitos Creditórios em montante suficiente para o atendimento e manutenção do Valor Mínimo; e
- (xx) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xxi) manter o Agente Fiduciário e o Banco Depositário indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e o Banco Depositário venham comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

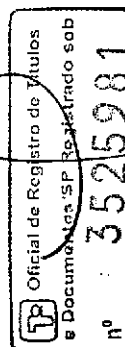
7.1. A Cedente declara ao Agente Fiduciário, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes, autorização e autoridade, inclusive, conforme aplicável, societária, regulatória e de terceiro para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (ii) é capaz de tomar todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato viola (i) seus atos constitutivos; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vincule ou lhe sejam aplicáveis, ou qualquer de suas controladas e coligadas, nem constitui inadimplemento nem importam em Vencimento Antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;
- (iii) este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Cedente e de seus sucessores,



exequível contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

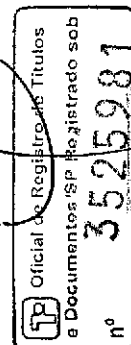
- (iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) da Cedente, o(s) qual(is) tem(têm) e deverá(ão) ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos e de ser fiel(is) depositário(s), constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
- (v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Cedente, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Direitos Cedidos, exceto a liberação das garantias prestadas no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (vi) com exceção das garantias prestadas no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão, os Direitos Cedidos, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- (vii) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Cedente ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;



- (viii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas;
- (ix) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos;
- (x) exceto pelo registro deste Contrato nos cartório competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal, ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração a ao cumprimento deste Contrato;
- (xi) uma vez liberadas as garantias prestadas no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão, não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a cessão fiduciária ora constituída;
- (xii) não existe qualquer processo judicial, procedimento administrativo pendente ou qualquer outro que a Cedente tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia;
- (xiii) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de Vencimento Antecipado; e
- (xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato são, na data de assinatura deste, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais.

7.2. A Cedente obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento sobre a exigência, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 7.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

7.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Cedente, acarretará o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura.



CLÁUSULA OITAVA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

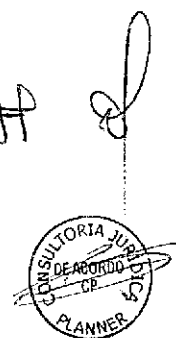
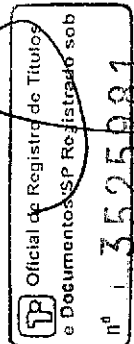
8.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado Vencimento Antecipado, ou ainda, caso a Cedente não realize o Reforço de Garantia no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) reter, utilizar e dispor excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada (exceto pelo Montante Excedente eventualmente já utilizado conforme cláusula 5.5, caso aplicável), bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios da Credenciadora.

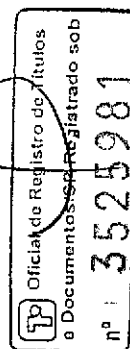
8.1.1. Na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 4.1 da Escritura e/ou na própria decretação de Vencimento Antecipado, deverá o Agente Fiduciário notificar, no mesmo Dia Útil, o Banco Depositário a bloquear e reter a Conta Vinculada, bem como a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como todos os valores depositados na Conta Vinculada ou a serem depositados em decorrência da presente garantia.

8.2 A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Cedidos não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto na Cláusula 8.1 acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo. Havendo, após a excussão dos Direitos Cedidos e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Cedente que poderá utilizá-los livremente.

8.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula 8.1 acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar os demais contratos firmados entre as Partes para garantir as Obrigações Garantidas.





8.5. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Oitava e na legislação aplicável.

8.6. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

8.7. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato.

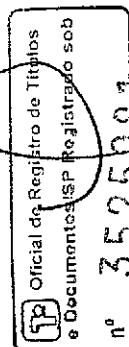
CLÁUSULA NONA - MANDATO

9.1. A Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sétima, sua bastante procuradora, para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas em valores razoáveis que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia, para (i) no caso da ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula Quinta da Escritura, não sanado dentro de seu prazo de cura, bloquear a Conta Vinculada e reter os recursos nela depositados e, (ii) na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula Quinta da Escritura, reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário, uma procuração na forma do ANEXO II ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula Oitava acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.





10.2. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Cedente, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas da Cedente, advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

10.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura e da respectiva assembleia geral de Debenturistas.

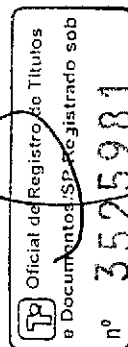
10.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula Oitava acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar a garantia decorrente de outros contratos de garantias firmados entre as Partes ou qualquer outra garantia outorgada ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;





c) se encontra autorizado, nos termos de seu Contrato Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Contrato Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÃO À CREDENCIADORA

12.1. A Credenciadora será notificada sobre a presente cessão fiduciária dos direitos decorrentes do Contrato de Credenciamento Amex, por meio de envio de notificação por escrito, conforme modelo constante do ANEXO III ao presente Contrato ("Notificação de Cessão Fiduciária"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento da Condição Suspensiva. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da documentação que evidencia o recebimento, pela Credenciadora, da Notificação de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Notificação de Cessão Fiduciária for efetuada.

12.2 Caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar a Notificação de Cessão Fiduciária na forma prevista no item 11.1. acima, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, enviar a Notificação de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, diretamente à Credenciadora, informando-a sobre a presente cessão fiduciária, sem prejuízo do descumprimento pela Cedente de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura.

12.3 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário a comprovação de tal cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Execução Específica.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.2. **Ausência de Renúncia ou Novação.** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

13.3. **Cessão.** As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

13.4. **Despesas.** Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

13.5. **Notificações.** Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo

São Paulo – SP

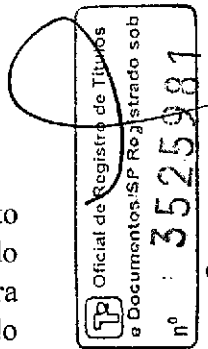
CEP 04627-005

At.: Frederico Miguel Preza Pedreira Elias da Costa

Telefone: (11) 2176-1003

Fax: (11) 2176-1012

e-mail: frederico.pedreira@avianca.com.br



CESSIONÁRIA:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

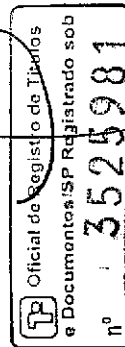
CEP 04538-133, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2640

Fax: (11) 3078-7264

At.: Sra. Viviane Rodrigues

E-mail: vrodrigues@planner.com.br



13.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificação de evento de inadimplemento, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio.

13.5.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

13.6. **Sucessores.** Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.7. **Alterações.** Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

13.8. **Vigência.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

13.8.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e

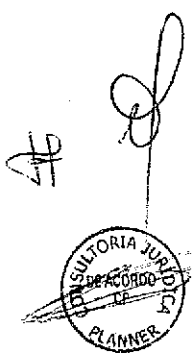
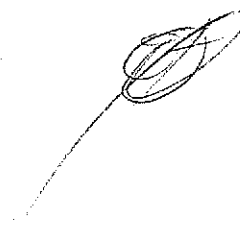
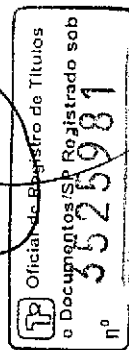


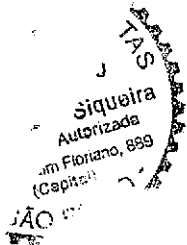
13.8.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13.10. **Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

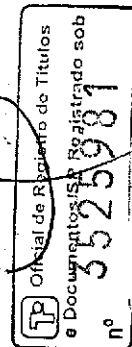
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 3 de novembro de 2014.



PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CELEBRADO ENTRE PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. E OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

[Signature]

Viviane Rodrigues
Diretora

[Signature]

Tatiana Lima
Procuradora



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião



Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA, em documento com valor econômico, deu fé.
São Paulo, 03 de novembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [-1271952415741932426620-1821]

Juliana Cury Siqueira
Escrivente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889

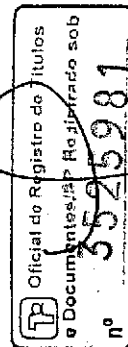
JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Ord 2: total R\$ 13,60)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: 107/AA-566248
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



[Handwritten mark]



PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CELEBRADO ENTRE PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. E OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.



24 OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Selo(s): 1 Selo: AA-816553

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE EFRONOVICH, com valor econômico: 6,80

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Em Testemunho da verdade,

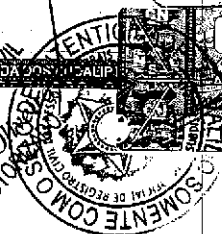
DECLAR. 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 6,80; Total: R\$ 6,80)

Feito por: FERNANDO

5543-1519

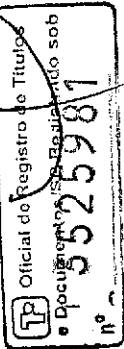
049AA816553

24º SUBDISTRITO REGISTR. INDIANÓPOLIS
Partida da Silva Oliveira
ESCRIVENTE AUTENTADO



PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CELEBRADO ENTRE PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. E OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: **Cesário B. Passos**
RG: **RG: 43.633.910-9**

Nome: **Frederico Pedreira**
RG: **CPF: 234.530.008-62**



Emol:	R\$ 6.583,13
Estado	R\$ 1.871,01
Ipesp	R\$ 1.385,92
R. Civil	R\$ 346,48
T. Justiça	R\$ 346,48
Total	R\$ 10.533,02
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prentado sob o n. **3.534.601** em
06/11/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.525.981**, em títulos e documentos.
São Paulo, 06 de novembro de 2014

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

2. Série e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 600 (trezentas) Debêntures.

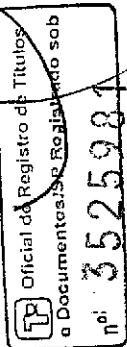
3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será atualizado monetariamente.

4. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

5. Remuneração: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), a partir da Data de Integralização, conforme abaixo definida (respectivamente, "Taxa DI" e "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização, conforme abaixo definida, ou a data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer último, até a data de pagamento imediatamente posterior ou efetivo pagamento final das Debêntures, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula constante na Escritura.

6. Prazo e Data Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (tinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento").

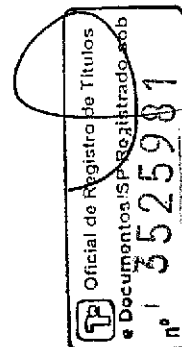
7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Cedente no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas,



os débitos em atraso devidamente atualizados da Remuneração, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis*. ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura, os quais são incorporados a este Anexo I, por referência.



A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.

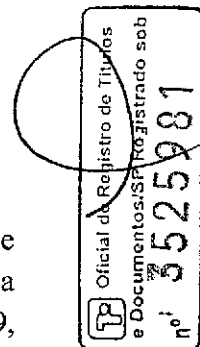
A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.



ANEXO II
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "**Cedente**" ou "**Outorgante**", em caráter irrevogável, nomeia e constitui: **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, a ser convolada em espécie real, em série única, da Outorgante ("**Debêntures**"), sob o regime de garantia firme, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente ("**Cessionária**" ou "**Outorgada**"), sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 3 de novembro de 2014, ("**Contrato**"), com poderes para, após a ocorrência de um evento de inadimplemento e a decretação de Vencimento Antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada nos termos do Contrato, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (iii) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os Direitos Cedidos, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (iv) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos Direitos Cedidos, ou a alienação dos Direitos Cedidos a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (v) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos Direitos Cedidos nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; e (vi) receber os valores dos



Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada (Banco Banco Bradesco S.A., Agência 3381, Conta 0297-6), exceto por eventual Montante Excedente, que será de titularidade da Outorgante, em qualquer hipótese.

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

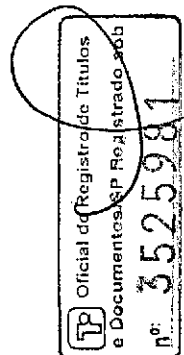
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[LOCAL E DATA]

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script.



ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA À CREDENCIADORA

[Cidade], [•] de [•] de 2013.

Ao
BANCO BANKPAR S.A.
[•], [•], [•]
[•] - [•]

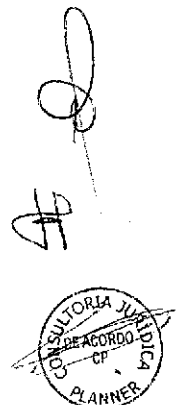
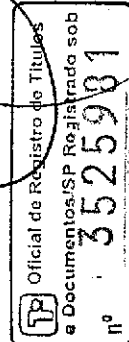
At.: Sr(a). [•]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, pela presente, notificá-lo da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de vendas de passagens aéreas para os clientes da Oceanair Linhas Aéreas S.A. ("Emissora") por meio de cartões de crédito com bandeira Amex ("Direitos Creditórios"), representados pelo Contrato de Afiliação de Estabelecimentos do Banco Bankpar S.A., nos termos confirmados pela Carta de Confirmação Cadastral enviada em 21 de maio de 2013 pelo Banco Bankpar S.A. à Emissora ("Contrato de Credenciamento Amex"), em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora ("Debêntures"), representados pela Planner Trustee DTVM Ltda. sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", celebrado em 3 de novembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Os Direitos Creditórios objeto da cessão fiduciária compreendem todos os valores, atuais ou futuros, devidos ou a serem devidos por V.Sa. à Emissora em decorrência do Contrato de Credenciamento Amex, bem como todos os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária, multas, juros de mora e remuneratórios, penalidades, indenizações e demais encargos previstos no Contrato de Credenciamento Amex.



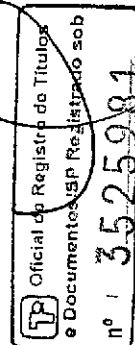
Informamos, ainda, que todos os valores devidos por V.Sa. em razão do Contrato de Credenciamento Amex deverão ser pagos por meio de depósitos na conta corrente nº 0297-6 de titularidade do Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (Banco nº 237), agência 3381 ("Conta Vinculada"), salvo por instrução em contrário, por escrito, do Agente Fiduciário, em caso de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Esta notificação é irrevogável e a conta corrente acima indicada somente poderá ser alterada através de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

[ASSINATURAS]



A large, loopy handwritten signature in the center of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

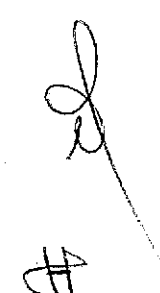
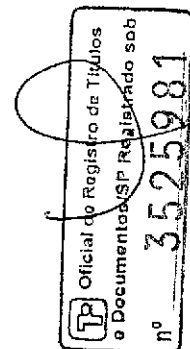


Diante do acima exposto, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, outorga à Companhia a mais plena e ampla quitação com relação às obrigações assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Emissão, declarando nada mais ter a reclamar da Companhia a qualquer título. A Companhia fica neste ato autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da garantia outorgada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

[ASSINATURAS]



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

[Cidade], [data]

Ao

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 251, 4º andar, Centro
São Paulo – SP

Com cópia para:

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo

São Paulo – SP

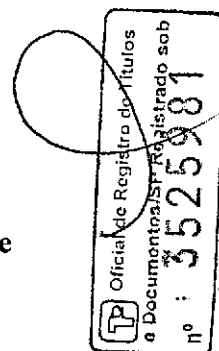
CEP 04627-005

At.: Frederico Miguel Preza Pedreira Elias da Costa

Ref.: **Liberação de garantias**

Prezados Senhores,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Cedente ("Debêntures da Primeira Emissão", "Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), vem pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, liberar integralmente a garantia outorgada por OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48 ("Companhia" e, juntamente com o Agente Fiduciário, as "Partes"), no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre as Partes em 25 de novembro de 2013, registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1410990, em 27 de novembro de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da Primeira Emissão").



[Handwritten signature]

